

GAB DEP LUCIANO SIMOES FILHO

PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública o Grupo de acolhimento aos Presos e Egressos do Nordeste – GAPENE, com sede e foro no município de Salvador-Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de Utilidade Pública Estadual o GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS E EGRESSOS DO NORDESTE - GAPENE, com sede na Rua das Mangabeiras, nº 3/E, Bairro: Nova Sussuarana/CAB, CEP: 41.218-050, Salvador-Ba e foro na Comarca de Salvador-Ba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 01 de agosto de 2024.

LUCIANO SIMÕES FILHO

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Acolhimento aos Presos e Egressos do nordeste – GAPENE, com sede social e foro no Município de Salvador – Estado da Bahia, tem como objetivo promover o amparo e a assistência espiritual, social, psicológica, financeira, médica, odontológica e jurídica aos internos e egressos do sistema prisional brasileiro; Promover ações que visem a formação de políticas públicas voltadas para a valorização e desenvolvimento das unidades carcerárias brasileiras; Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate sócio-econômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada; Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através de implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor, além de difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamento, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, dentre outros.

Constituída em 15 de março de 2006, o Grupo de Acolhimento aos Presos e Egressos do nordeste – GAPENE é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Havendo preenchido as exigências legais desta egrégia Casa Legislativa, justifica-se a aprovação desse Projeto que tornará Entidade de Utilidade Pública.